LEI Nº 4.617

INSTITUI O "PROGRAMA DE ATENÇÃO ESPECIAL AOS USUÁRIOS DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS – PROAD" NO MUNICÍPIO DE VARGINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica instituído o **"PROGRAMA DE ATENÇÃO AOS USUÁRIOS DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS – PROAD** no Município de Varginha.

Art. 2º Os objetivos do Programa são:

I – prestar assistência às pessoas portadoras de transtornos decorrentes do uso prejudicial de álcool e outras drogas;

II – criar espaço de acolhimento e proteção para os pacientes em tratamento;

III – desenvolver mecanismo de inclusão social dos usuários;

IV – estimular a criação de programas de geração de emprego e renda para os usuários;

V – estimular, através de atividades diversificadas o desenvolvimento das habilidades e potencialidade de cada indivíduo participante do programa;

VI – estimular, através de atividades de expressão artística, a participação, o exercício da cidadania, a valorização da vida e a integração do usuário na sociedade.

Art. 3º O **"PROGRAMA DE ATENÇÃO AOS USUÁRIOS DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS – PROAD"** consistirá em:

I – dispor um espaço físico para o atendimento ao usuário;

II – ter uma equipe multidisciplinar de profissionais para atendimento às famílias dos usuários;

III – implantar programas de combate ao alcoolismo e drogas;

IV – implementar parcerias com entes públicos e com a iniciativa privada para concessão de estágios e trabalho para os adolescentes atendidos pelo programa.

Art. 4° O Poder Executivo Municipal irá celebrar convênios com entidades de direito público e/ou entidades de direito privado, bem como, estabelecer parcerias com empresas particulares visando o desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o Programa.

Art. 5° O Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a quem caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.

Art. 6° Para atender o programa disposto nesta Lei fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do Município crédito especial no valor de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais), observadas para tanto as disposições constantes do art. 43 e seguintes da Lei 4.320/1964.

§ 1° O crédito autorizado será aberto em favor da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

§ 2° O valor do crédito especial ora autorizado terá suporte no Orçamento do Município, ficando o Chefe do Executivo Municipal, desde já, autorizado a anular alguma dotação do mesmo para constar a referida dotação.

Art. 7° As despesas decorrentes desta Lei não causarão impacto orçamentário financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8° Esta Lei, caso necessário, será regulamentada em até 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 04 de maio de 2007; 124° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

MAURO TADEU TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULA ANDRÉA DIRENE RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANIEL PEREIRA BRAGA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE